



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MPRJ 2014.01180045

### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

com sede na Avenida Marechal Câmara, nº. 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA, com a interveniência do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEP/MPRJ, instituição de ensino criada pela Resolução GPGJ n° 1.903, de 14 de março de 2014, no âmbito da estrutura do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF/MPRJ - integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, por força do Decreto Governamental nº 44.696, de 31 de março de 2014, e credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, através do parecer n° 310, de 05 de agosto de 2014, publicado no DOERJ de 23.09.2014, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, doravante denominado TCMRJ, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro THIERS VIANNA MONTEBELLO, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a integração institucional entre o MPRJ, por intermédio de seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MPRJ, com execução do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ - e o TCMRJ, visando à utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com as áreas afins de atuação dos Convenentes, bem como o intercâmbio de informações, conhecimento e experiências e, ainda, a realização de eventos, estudos e pesquisas a respeito de temas de interesse comum.





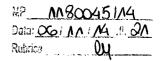
#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- **2.1 -** Para a consecução do objeto deste termo, os Convenentes, de acordo com suas disponibilidades e considerando os princípios da inclusão social e educacional, implementarão as seguintes atividades:
- I Promoção de eventos e seminários que tratem de temas ligados a área de atuação dos Convenentes, com sua respectiva divulgação e indicação dos colaboradores e participantes;
- II Disponibilização, de acordo com as possibilidades de cada Convenente, de vagas em cursos e outras atividades de capacitação ministradas pelas partes;
- III Fornecimento de estrutura e apoio logístico necessário à realização do objeto do presente Termo, disponibilizando salas de aulas, de acordo com as necessidades acadêmicas e operacionais e o uso compartilhado da biblioteca, das salas de estudos e demais dependências afins;
- IV Disponibilização do corpo docente para ações que atendam ao objeto do presente Termo, inclusive no que tange à troca de expertises entre as partes;
- V Realização de troca de informações técnicas e científicas de mútuo interesse, respeitada eventual restrição da informação requerida;
- VI Extensão às pessoas indicadas pelos Convenentes de oportunidade de participação nos eventos promovidos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- **3.1 -** A execução das atividades previstas nos incisos II a IV da Cláusula Segunda deste Termo deverá ser formalizada pela parte requerente de modo a possibilitar a análise de viabilidade pela parte requerida.
- **3.2 -** Em se tratando de atividade de maior complexidade, poderá ser elaborado, desde que considerado necessário pelas partes, plano de trabalho, com a discriminação da ação, etapas ou fases específicas para sua execução.









### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

- **4.1 -** As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente Convênio não acarretarão pagamentos por prestação de serviços, nem transferências de recursos financeiros entre os signatários.
- **4.2** Em caso de eventual necessidade de despesas decorrentes do cumprimento do presente Convênio, as mesmas serão definidas através da celebração de Termos Aditivos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1 -** O presente convênio entrará em vigor, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

**6.1 -** Na execução deste Convênio, os Convenentes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, arcando cada qual com o ônus decorrente, isentando-se a outra parte de qualquer responsabilidade.

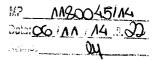
### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

**7.1 -** O presente Convênio poderá ser aditado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração de seu objeto.

**7.2 -** Os Termos Aditivos obedecerão as condições básicas estabelecidas no presente Convênio, dele passando a fazer parte integrante.



Juvier







## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

**8.1** - As instituições designarão, para cada projeto específico, coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

**9.1 -** O presente Convênio poderá ser resilido unilateralmente ou por acordo entre os Convenentes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas, ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexequível, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

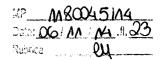
# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1 -** As marcas do **MPRJ**, do **IEP/MPRJ** e do **TCMRJ**, representadas por seus títulos e seus logotipos, far-se-ão constar em todo o material de divulgação utilizado para o cumprimento do objeto do presente Convênio.
- **10.2 -** A eventual tolerância das partes pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio não implicará em novação ou renúncia aos direitos assegurados, sendo considerada mera liberalidade.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes ou oriundas deste Convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenentes, ficando, entretanto, estabelecido que o foro do Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

4







# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1 -** Os Convenentes, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, providenciarão a sua publicação, em extrato, às suas expensas, nos Diários Oficiais do Estado e do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustados, os Convenentes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 24 de AGOSTO de 2015.

MARFAN MARTINS VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CONSELHEIRO THIERS VIANNA MONTEBELLO

Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Testemunha

CPF nº 096.295.047-58